

Porto Alegre, 27 de junho de 2025.

Orientação Técnica IGAM nº 14.081/2025.

I. O Poder Legislativo Municipal de Canguçu solicita orientação sobre a viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 93, de 2025, que autoriza o Poder Executivo a alterar o PPA 2022/2025, LDO/2025, e abertura de crédito especial no valor total de R\$ 332.803,20 (trezentos e trinta e dois mil, oitocentos e três reais e vinte centavos).

II. Verificando a Lei Municipal nº 5.204, de 29 de outubro de 2021 – PPA 2022/2025, em anexo, a alteração pretendida se encontra nos mesmos parâmetros do Anexo de Programas.

Em relação à Lei Municipal nº 5.655, de 22 de novembro de 2024 – LDO/2025¹, a inclusão pretendida se encontra nos mesmos parâmetros do Anexo de Metas e Prioridades.

No que tange à abertura do crédito especial no valor de R\$ 332.803,20, arts. 3º e 4º do Projeto de Lei, se encontra de acordo com o art. 41, inciso II, e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964.

No art. 5º do Projeto em tela, orienta-se a supressão da seguinte redação: “Revogadas as disposições em contrário”, por não estar disposta de forma específica o que está sendo revogado, de acordo com o art. 9º, da LC nº 95, de 1998²:

Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.

Esta supressão poderá ser feita através de emenda parlamentar.

Da mesma forma, referente à /alteração/inclusão no PPA e LDO, e abertura de crédito adicional, para as próximas alterações, sugere-se que seja elaborado um projeto de lei para cada lei orçamentária (um para o PPA, um para a LDO e outro para o crédito adicional), de acordo com o regrado no art. 7º, inciso I da LC nº 95, de 1998³.

¹ <https://leismunicipais.com.br/a1/rs/c/canguçu/lei-ordinaria/2024/566/5655/lei-ordinaria-n-5655-2024-dispõe-sobre-as-diretrizes-orcamentarias-para-o-exercicio-financeiro-de-2025?q=5655&o=tcers>

² https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp95.htm

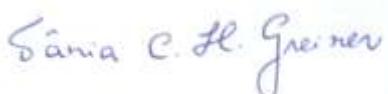
³ I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;

Nota-se que, este item não se trata de opinarmos sobre a inviabilidade técnica, e sim, uma melhor apresentação da Técnica Legislativa.

III. Em conclusão, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 93, de 2025, sugerindo-se a alteração da redação do art. 5º do PL, conforme consta no item II desta Orientação Técnica. (lembmando que a supressão poderá ser feita através de emenda parlamentar, sem haver necessidade de diligenciamento ao Executivo, podendo o PL seguir com os trâmites normais).

E ficando a sugestão que para as próximas alterações no PPA e LDO, e abertura de crédito adicional, seja elaborado um projeto de lei específico para cada lei orçamentária, para uma melhoria na técnica legislativa (um para o PPA, um para a LDO e outro para o crédito adicional).

O IGAM permanece à disposição.



TÂNIA CRISTINE HENN GREINER
Contadora, CRC/RS 53.465
Consultora do IGAM

Registro do IGAM no CRCRS: RS-010206/O-5